



ATO DA ADMINISTRADORA

CAIXA FUNDAMENTO FIF MULT CRÉD PRIV LP - RESP LIMITADA CNPJ: 17.472.972/0001-81

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista nº 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 3.241, de 04 de janeiro de 1995, neste ato representada por seus procuradores, na qualidade de administradora do CAIXA FUNDAMENTO FIF MULT CRÉD PRIV LP - RESP LIMITADA ("FUNDO"), RESOLVE, por este instrumento adequar o regulamento do FUNDO nos termos da Resolução CVM nº175/22 Art.52 Inciso I, atendimento a normas legais ou regulamentares, conforme segue:

- a) Ajuste no capítulo "Remuneração" do Apêndice do Regulamento do FUNDO para inclusão de link à "Plataforma de Transparência de Taxas" da ANBIMA, conforme normas de Transparência na Remuneração das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

A Administradora, neste ato, consolida o novo regulamento do FUNDO, com as alterações acima mencionadas, que passa a vigorar a partir de 29/01/2026 na forma do anexo do presente Ato da Administradora, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADMINISTRADORA do FUNDO

PARTE GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O CAIXA FUNDAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento Financeiro ("FIF"), constituído por uma única classe ("CLASSE"), com prazo determinado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O Prazo de Duração do FUNDO é de 20 (vinte) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas.

§ 2º - O prazo de duração do fundo poderá ser modificado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas do FUNDO.

Artigo 2º - O regulamento do FUNDO ("Regulamento"), é composto por sua Parte Geral, Anexo e Apêndice, que contém as informações referente ao FUNDO, a(s) CLASSE(S) e a(s) SUBCLASSE(S), respectivamente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - As referências a "FUNDO" alcançam o fundo, bem como todas as suas classes e subclasses de cotas e as referências a "Regulamento" alcançam os anexos descritivos das classes de cotas e os apêndices das subclasses.

Artigo 3º - A primeira SUBCLASSE será constituída em data a ser definida, e comunicada aos cotistas, pela ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, considerando os prazos previstos na regulamentação vigente. Dessa forma, o Apêndice apresentado neste Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

TRIBUTAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO terá o tratamento tributário considerando as alíquotas de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 5º - A administração do FUNDO será realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista n.º 750, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-908, doravante designada, ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

Artigo 6º - Os serviços de gestão da carteira do FUNDO serão prestados pela CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 750, 8º andar, que se encontra devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.043, de 30 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.040.639/0001-40, doravante abreviadamente designada GESTORA.

Artigo 7º - Os serviços de custódia do FUNDO serão prestados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 8º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

Artigo 9º - A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 10 - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

I - tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II - custodiante;

III - escrituração das cotas; e

IV - auditoria independente.

Artigo 11 - A GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 12 - Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços quando aplicável:

I - intermediação de operações para a carteira de ativos;

II - distribuição de cotas;

III - consultoria de investimentos;

IV - classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V - formador de mercado de classe fechada; e

VI - cogestão da carteira de ativos.

Artigo 13 - Os prestadores de serviços do FUNDO, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços devem transferir à CLASSE qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 14 - Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente.

§ 1º - As disposições previstas neste Artigo abarcam os prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE que sejam participantes de mercado regulado pela CVM.

§ 2º - As responsabilidades aplicáveis à cada prestador do FUNDO e/ou da CLASSE além de previstas na regulamentação aplicável ao FUNDO e à cada prestador, também são objeto de acordos operacionais e/ou contratos firmados em nome do FUNDO e/ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 15 – Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

ENCARGOS

Artigo 16 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, se houver:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulação/legislação vigente;

III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV - no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - taxas de administração e de gestão;

XVII – taxa de performance;

XVIII – taxa máxima de custódia;

XIX - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, se houver;

XX - taxa máxima de distribuição;

XXI - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

XXII - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que previstas em regulação/legislação vigente; e

XXIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver.

§1º - As contratações dos prestadores necessários para a execução dos serviços listados neste Artigo como encargos do FUNDO serão efetivadas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA em nome do FUNDO, conforme se verificar a necessidade na sua respectiva esfera de atuação.

§2º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, devendo ser por eles contratadas, podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA contratar outros serviços em benefício do FUNDO ou de uma classe de cotas, que não estejam listados nos incisos deste Artigo, quando a contratação seja aprovada em assembleia de cotistas do FUNDO ou da CLASSE.

ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Artigo 17 - As assembleias gerais tratarão de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, na qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO, enquanto nas assembleias especiais serão deliberadas pautas pertinentes a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os *quóruns* abrangerão, respectivamente, determinada classe ou subclasse.

Artigo 18 - Anualmente, a assembleia de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, ou, extraordinariamente, para deliberação sobre demais assuntos que competem privativamente à assembleia de cotistas sempre que necessário.

Parágrafo único - A assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

Artigo 19 - A convocação da assembleia de cotistas será enviada por meio de canais eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na internet - www.caixa.gov.br, da
GESTORA e do distribuidor.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 20 - O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA em até 1 (um) dia útil anterior à data da realização da assembleia e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 21 - A assembleia de cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo único - Na hipótese de instalação de assembleia para deliberar a destituição ou substituição de prestador de serviço essencial da CLASSE, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pela CLASSE.

Artigo 22 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da assembleia de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Parágrafo único - Será concedido ao cotista o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Artigo 23 - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 – O exercício social do FUNDO tem início em 1º de abril de cada ano e término em 31 de março do ano seguinte, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

Artigo 25 - A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM e devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício desta atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

Artigo 27 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

DA CLASSE

Artigo 1º - Em razão da sua política de investimento, a CLASSE de fundo de investimento financeiro classifica-se como MULTIMERCADO, constituída na forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, regida pelo presente Anexo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O Prazo de Duração da CLASSE é de 20 (vinte) anos contados a partir da data da primeira integralização de cotas.

§ 2º - O prazo de duração do fundo poderá ser modificado mediante deliberação da Assembleia da CLASSE ou FUNDO.

Artigo 2º - A CLASSE é Exclusiva e destinada a Investidores Profissionais, que tenham vínculo decorrente de participação direta ou indireta em veículo de investimento constituído com o objetivo de consolidar patrimônio de um grupo de pessoas que tenham vínculo familiar respeitadas as regras e limites descritos neste Anexo em conformidade com a legislação vigente, observado o público-alvo definido no Apêndice.

CUSTÓDIA

Artigo 3º - Os serviços de custódia da CLASSE serão prestados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificada perante a CVM para prestação de Serviços de Custódia de Fundos de Investimento Financeiro, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Parágrafo único - Não será cobrada taxa de custódia referente à prestação de serviços realizados pelo CUSTODIANTE.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º - O objetivo da CLASSE é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira diversificada de ativos financeiros, buscando rentabilidade que supere a variação verificada pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI) - CETIP publicado e divulgado pela ANBIMA, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - O prazo médio da carteira da CLASSE será superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 5º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês da GESTORA, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Anexo.

Artigo 6º - os ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE e/ou das classes investidas, estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas, dos índices de preços, aos riscos da variação dos preços das ações e às variações do Índice de mercado acionário ou todos.

Artigo 7º - Os investimentos do Cotista, por sua própria natureza e em função da política de investimento da CLASSE, estarão sempre sujeitos à perda do capital investido, bem como ao aporte de novos recursos, em decorrência de, mas não se limitando a flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a ADMINISTRADORA, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

Artigo 8º - As aplicações realizadas na CLASSE não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 9º - A carteira da CLASSE será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) da CLASSE:

Composição da Carteira					
GRUPO	Ativos Financeiros	Limites por Modalidade de Ativos Financeiros		Limites de Concentração por Emissor	
		Mínimo/PL	Máximo/PL	Mínimo/PL	Máximo/PL
1	a) Títulos Públicos Federais.	0%	100%	0%	100%

	b) Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais.	0%	100%	0%	100%
	c) Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios.	VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO
	Cotas classe de Fundos de Investimento Financeiro - e/ou cotas classe de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro – FIC FIF, respeitando os limites abaixo:	0%	100%	0%	100%
2	a) Classes de Fundos tipificadas como de "Renda Fixa Curto Prazo".	0%	10%	0%	10%
	b) Classes de Fundos tipificadas como "Renda Fixa Referenciados".	0%	100%	0%	100%
	c) Classes de Fundos tipificadas como "Renda Fixa".	0%	100%	0%	100%
	d) Classes de Fundos tipificadas como de "Multimercado".	0%	25%	0%	25%
	e) Classes de Fundos tipificadas como "Cambiais".	VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO
	f) Classes de Fundos tipificadas como de "Renda Fixa Dívida Externa".	VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO
3	Cotas de classe Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e/ou cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC.	0%	25%	0%	25%
4	Cotas Classe de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.	0%	25%	0%	25%
5	Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em participações (FICFIP).	0%	25%	0%	25%
6	a) Ativos financeiros privados emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas com exceção de Depósitos à prazo com garantia especial (DPGE).	0%	100%	0%	20%
	b) Depósitos à prazo com garantia especial (DPGE).	0%	30%	R\$ 0,01	R\$ 20 milhões
7	a) Ativos financeiros privados emitidos por Companhia Aberta, objeto de oferta pública, em operações finais e/ou compromissadas.	0%	30%	0%	5%
8	Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI e Cédula de Crédito Imobiliário - CCI.	0%	15%	0%	5%
9	a) Ações.	0%	10%	0%	10%
	b) Classe de Fundos tipificados como de "Ações".				
	c) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.				
	d) Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332/00.				

10	Aplicação de recursos no exterior.	VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO
11	Operações de Câmbio.	VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO
12	Operações com Commodities.	VEDADO	VEDADO	VEDADO	VEDADO
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas (% do patrimônio da CLASSE)					
Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou Empresas a elas ligadas.					Até 30%
Cotas de classe fundos de investimento financeiro administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.					Até 100%

§ 1º - As operações em mercados de derivativos do FUNDO serão utilizadas para proteção ou posicionamento de sua carteira, até o limite das posições detidas à vista.

§ 2º - Admite-se que a ADMINISTRADORA e a GESTORA possam assumir, direta ou indiretamente, a contraparte das operações do FUNDO.

§ 3º - A CLASSE realiza operações em sua carteira que resultem a exposição do patrimônio líquido ao Risco de capital.

§ 4º - A carteira estará sujeita ao limite de margem bruta de até 70% do patrimônio líquido da CLASSE.

§ 5º - Considera-se a margem bruta a somatória das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira

§ 6º - A CLASSE poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, inclusive ações, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 7º - É vedado que CLASSE seja objeto de investimento por outros fundos de investimento não exclusivos.

Artigo 10 - Os percentuais referidos no Artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

FATORES DE RISCO

Artigo 11 - O cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais a CLASSE aplica seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido na CLASSE, em decorrência dos seguintes riscos inerentes a todo investimento, na qual destacamos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira das classes são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira da CLASSE. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais a CLASSE investe, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, caso a Política de Investimento da CLASSE permita operações com derivativos, tais contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade da CLASSE não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira da CLASSE, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente

contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos da CLASSE em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistemático e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a classe de fundos de investimento financeiro, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pela CLASSE e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas aos cotistas, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições da CLASSE, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

VII - Exposição ao Risco de Capital - está relacionado à CLASSE poder realizar operações em sua carteira que resultem em valor superior ao patrimônio líquido, e assim, podem sujeitar a CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo, caso a política de investimento permita a Exposição a Risco de Capital. Desta forma, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas, podendo inclusive, comprometer todo o valor investido.

VIII - Risco de Contraparte: está relacionado à possibilidade de uma ou mais partes de um negócio não cumprir suas obrigações contratuais, podendo assim, advir de uma contraparte com a qual não existe uma operação de financiamento ou empréstimo. Nas classes de fundos de investimento financeiro, o risco de contraparte também pode estar relacionado ao risco de crédito.

IX - Risco Operacional: consiste na possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de fatores exógenos diversos.

Parágrafo único - Mesmo que a CLASSE possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

RESPONSABILIDADE DO COTISTA

Artigo 13 - Os cotistas da CLASSE possuem responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

Artigo 14 - A ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos eventos em que houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou caso seja identificadas oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

§ 1º - Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I - imediatamente, em relação à CLASSE cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;

- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II - em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo: a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, balancete e proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

§ 2º - Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do § 1º, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no inciso II do § 1º se torna facultativa.

§ 3º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do § 1º, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a GESTORA e a ADMINISTRADORA ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

§ 4º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do § 1º, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no § 5º abaixo.

§ 5º - Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do § 1º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA;

III - liquidar a CLASSE que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV - determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 15 - Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a CLASSE de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas/a outro fundo pela ADMINISTRADORA, observadas as possibilidades de dispensa previstas na legislação vigente.

Artigo 16 - Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da assembleia de cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover a divisão do patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 17 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§ 1º – Na hipótese de envio excepcional, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

§ 2º – Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 18 – A ADMINISTRADORA disponibiliza aos cotistas da CLASSE: Serviço de Atendimento ao Consumidor pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; Alô CAIXA pelos números 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões) e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

Artigo 19 – O cotista poderá se manifestar por meio eletrônico sempre que houver a necessidade de atestar, dar ciência, manifestar ou concordar com assuntos relativos à CLASSE e desde que seja realizada por meio: a) do *Internet Banking* CAIXA; b) de outros meios eletrônicos, disponibilizados pela ADMINISTRADORA, eficazes para assegurar a identificação do cotista; e c) de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Informações adicionais sobre a CLASSE podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na internet - www.caixa.gov.br.

APÊNDICE**PÚBLICO-ALVO**

Artigo 1º - A SUBCLASSE destina-se a acolher exclusivamente investimentos de pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, investidores profissionais na forma definida pela legislação pertinente, que tenham vínculo decorrente de participação direta ou indireta em veículo de investimento constituído com o objetivo de consolidar patrimônio de um grupo de pessoas que tenham vínculo familiar, previamente cadastrados a critério da ADMINISTRADORA, doravante designados Cotista

MOVIMENTAÇÕES

DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 2º - A distribuição de cotas da SUBCLASSE deverá ser precedida de prévio registro junto à CVM, quando aplicável.

§ 1º - A SUBCLASSE somente poderá emitir novas cotas após 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da distribuição anterior, mediante deliberação da Assembleia de Cotista.

§ 2º - A subscrição das cotas será realizada até a data de encerramento da distribuição, e a integralização de cotas será realizada no ato da subscrição.

Artigo 3º - As cotas da SUBCLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações ao Cotista.

§ 1º - As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, não resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação da SUBCLASSE.

§ 2º - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da SUBCLASSE.

§ 3º - O valor da cota é calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, exceto no caso de declaração formal de anuência à classificação de títulos mantidos até o vencimento, por parte do cotista, nos termos da legislação vigente, mediante termo específico.

Artigo 4º - A aplicação é efetuada mediante débito em conta do aplicador.

Artigo 5º - Na emissão de cotas de aplicações será utilizado o valor apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da ADMINISTRADORA, em suas agências.

§ 1º - A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional ou por meio do aporte de ativos financeiros, sendo o valor da cota o resultado, levado até a sexta casa decimal, da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas existentes, inteiras e fracionárias.

§ 2º - O aporte de ativos financeiros observará as seguintes condições:

I - a integralização somente é feita por meio da transferência de ativos financeiros permitidos pela política de investimento da CLASSE, observados os procedimentos específicos previstos neste Apêndice e na regulação aplicável;

II - são respeitados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável com relação aos tributos incidentes sobre a movimentação ou transmissão de valores, créditos e direitos de natureza financeira.

§ 3º - O total de cotas detidas por um único cotista poderá representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 6º - As cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou não organizado, sendo que somente serão admitidas negociações de cotas por meio de transações privadas, entre investidores que se enquadrem no perfil do público-alvo da SUBCLASSE, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, observadas eventuais restrições regulatórias para negociação de cotas, sob pena de nulidade da transação.

§ 1º - O Cotista que desejar negociar suas cotas por meio de transações privadas ("Cotista Cedente") deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais Cotistas da SUBCLASSE.

§ 2º - O Cotista que se interessar na aquisição das cotas deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação da ADMINISTRADORA.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo acima, o Cotista Cedente poderá negociar com terceiros.

§ 4º - A cessão de cotas a terceiros somente será válida e produzirá efeitos mediante a comprovação, perante o ADMINISTRADOR, do enquadramento do cessionário para ser Cotista da SUBCLASSE, bem como mediante a assinatura de termo de ciência de risco e de adesão à SUBCLASSE.

Artigo 7º - Os extratos de conta de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e fracionário de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registro mantido pela ADMINISTRADORA.

Artigo 8º - Durante o período de distribuição, a ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos cotistas da SUBCLASSE e a novos investidores.

Artigo 9º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo cotista em dias úteis de expediente bancário nacional e dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na internet - www.caixa.gov.br.

RESGATE DE COTAS

Artigo 10 - As cotas da SUBCLASSE são automática e integralmente resgatadas na data do término do Prazo de Duração do FUNDO/CLASSE.

§ 1º - Não são permitidos resgates antes do término do Prazo de Duração.

§ 2º - No resgate é utilizado o valor da cota apurado no encerramento da data de término do Prazo de Duração e o crédito na conta do investidor é efetuado no dia da solicitação.

§ 3º - O crédito será efetivado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas, conforme disposto neste Apêndice.

§ 4º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá após o horário de encerramento das movimentações bancárias.

§ 5º - As solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pela ADMINISTRADORA, conforme consta na página da ADMINISTRADORA na internet - www.caixa.gov.br.

Artigo 11 - Não serão considerados como dias úteis, para todos os fins, sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

§ 1º - Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da ADMINISTRADORA ou em localidades distintas, a CLASSE/SUBCLASSE funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação e resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

§ 2º - Em dias em que não houver funcionamento da B3, a CLASSE/SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

AMORTIZAÇÕES

Artigo 12 - A SUBCLASSE poderá realizar, no máximo, 01 (uma) amortização a cada período de 12 (doze) meses, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, na proporção da participação de cada cotista no FUNDO, podendo ser equivalente a até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da SUBCLASSE no dia útil imediatamente anterior a data de pagamento de cada amortização, deduzidas as despesas e encargos correntes e/ou futuros da SUBCLASSE.

§ 1º - As amortizações serão realizadas exclusivamente em espécie e em até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação em Assembleia.

§ 2º - As amortizações serão realizadas considerando os valores de principal e de rendimento apurados proporcionalmente em cada aplicação para efeito de recolhimento de Imposto de Renda.

REMUNERAÇÃO

Artigo 13 - A taxa global da SUBCLASSE compreende o somatório das taxas de administração e de gestão e da taxa máxima de distribuição e para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a [Plataforma de Transparência de Taxas](#).

Artigo 14- A taxa global da SUBCLASSE é de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pela SUBCLASSE.

Parágrafo único - Além da taxa global estabelecida no *caput*, a SUBCLASSE estará sujeito às taxas de administração das classes investidas.

Artigo 15 - A taxa global prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, com base no percentual definido no artigo anterior, à razão de 1/252 avos, multiplicada pelo patrimônio líquido da SUBCLASSE do dia útil imediatamente anterior e será paga mensalmente à ADMINISTRADORA.

Artigo 16 - Não serão cobradas taxas de distribuição, ingresso e saída, nem taxa de performance da SUBCLASSE.

Parágrafo único – As classes nos quais a CLASSE aplica poderão cobrar taxas de ingresso, saída e/ou performance, bem como, adquirir cotas de classe de fundos de investimento que cobrem taxas de ingresso, saída e/ou performance.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - Informações adicionais sobre a SUBCLASSE podem ser consultadas na página da ADMINISTRADORA na *internet* - www.caixa.gov.br.

Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº 2.553.391, de 25/03/2014, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Brasília – DF.

Regulamento alterado para adequação às normas legais e regulamentares, dispensada a realização de Assembleia de Cotistas conforme disposto no artigo 52, inciso I da RES. CVM n.º 175/22, passando a vigorar em 29/01/2026.